POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rod.Papa João Paulo II, 4143, Predio Minas, 4º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0267419/2021-60

ACT RRMCS N. 70/2022/PCMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE OUTRO O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL.

O Município de LUISLÂNDIA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA**, com sede na Rua Maria Francisca de Oliveira, nº 245, Cidade Nova, Luislândia/MG, CNPJ 01.612.887/0001-31, adiante denominado Município, representado pelo seu Prefeito, **Sr. JUVENAL ALVES DOS SANTOS**, CPF [redacted] e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA CIVIL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas 4º andar, bairro Serra Verde, nesta Capital, CNPJ 18.715.532/0001-70, adiante denominada Polícia Civil, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Dr**. **REINALDO FELÍCIO LIMA**, CPF [redacted]

CONSIDERANDO o disposto na nova redação do artigo 241 da Constituição Federal, combinado com o disposto nos incisos I e II do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8.215, de 5 de abril de 2022 e alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso III, art. 165, parágrafo primeiro, art. 166, inciso II, artigo 181, inciso II e todos da Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO que o Município pertence à área circunscricional da Delegacia de Polícia Civil de Brasília de Minas/MG.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.

1.2. O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. Os partícipes se obrigam a realizarem todas as ações e atividades previstas no plano de trabalho, respeitadas as suas competências institucionais e legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução do enunciado na Cláusula anterior, competirá:

2.1. **Ao Município:**

a) Colocar à disposição do Posto de Atendimento responsável pela circunscrição do Município, sem ônus para o Estado, servidor(es) efetivo(s) de seus quadros, para exercer(em) atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste(s) servidor(es) para o exercício de atividades de natureza tipicamente policial, conforme quantitativo previsto no Anexo I deste Acordo;

b) Providenciar publicação de ato normativo autorizador da cessão de servidor do quadro permanente do ente cedente, caso não tenha sido providenciado;

c) Fornecer, disponibilizar e/ou arcar com os materiais de consumo, bens e/ou serviços constantes do Plano de Trabalho, que integra o presente Acordo, para o desempenho das atividades de polícia judiciária desenvolvidas no Posto de Atendimento responsável pela circunscrição do Município;

d) Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;

e) Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2. **À Polícia Civil**:

a) Utilizar os recursos repassados pelo Município, conforme acordado no plano de trabalho;

b) Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;

c) Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;

d) Aparelhar convenientemente sua unidade policial responsável pela circunscrição, a fim contribuir para com a tranquilidade e segurança públicas no Município;

e) Encaminhar à Prefeitura, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidor(es) municipal(is) disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de duração do presente Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2022 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

3.2. Eventual prorrogação, circunscrita ao limite legal do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, apenas será admitida se justificada tecnicamente e com ajustes no plano de trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

4.1.1. As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações próprias, não acarretando, portanto, impacto orçamentário e financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação inexiste dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

5.2. Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os servidor(es) admitido(s) pelo Município e disponibilizado(s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica(m) a ele vinculados e subordinado(s), inclusive com referência às obrigações salariais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, por não implicar nenhum vínculo ou responsabilidade para o Estado de Minas Gerais, seja administrativo, civil ou criminal.

6.2. O Município se responsabilizará perante o Estado e a terceiros pelas irregularidades e danos causados por servidor(es por ele cedido(s), inclusive, assumindo, isoladamente, por eventuais indenizações, perdas, danos materiais e morais e lucros cessantes, tanto na esfera trabalhista quanto na cível.

6.3. Detectada irregularidade praticada pelo servidor(es) disponibilizado(s), incumbe ao Delegado que responde pelo município, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo à Prefeitura Municipal para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO**

Os gestores do presente Acordo de Cooperação serão os responsáveis pela execução do Acordo, sendo:

7.1. Por parte do Município, o Prefeito, sendo a ele facultada a responsabilidade de designar por ato servidor efetivo, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução deste Acordo;

b) Receber e validar a prestação de contas apresentada;

c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo de Cooperação;

d) Receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial no município as eventuais necessidades de modificações do termo.

7.2. Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pelo município, que se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo de Cooperação;

b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução;

d) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações no plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando as reformulações necessárias em versão atualizada do referido documento;

e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes;

g) Prestar contas das despesas decorrentes deste instrumento anualmente, podendo designar servidor efetivo da Polícia Civil, lotado na Sede da Delegacia do Município, para se responsabilizar pela execução técnica deste Acordo;

h) Submeter a prestação de contas deste instrumento à Diretoria de Análise e Prestação de Contas da SPGF, para validação e remessa ao Município;

i) Atestar a veracidade nas informações prestadas concernentes às despesas apresentadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente acordo, sob as penas da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O/A Departamento de Polícia/Delegacia Regional de Polícia, responsável pelo Município, será a Unidade da PCMG encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, cabendo à Unidade encaminhar para as áreas técnicas da PCMG relatório físico/financeiro e comprovações de execução deste Instrumento, sempre que demandado.

9. CLÁUSULA NONA – DO SERVIDOR CEDIDO

9.1. O(s) servidor(es) municipal(is) disponibilizado(s), não deve(m) guardar relação de parentesco em linha reta ou em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com os servidores policiais civis lotados na Unidade da Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO

10.1. Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins e efeitos, os atos, expedientes e despesas procedidas e levadas a efeito à partir de 01/01/2022, conforme detalhado no plano de trabalho, desde que relacionadas com o objeto e demais cláusulas do presente Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

11.1. Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

11.1.1. Na hipótese de denúncia, faz-se necessária comunicação prévia de no, mínimo, 60 (sessenta) dias;

11.2. As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde de que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de término de sua vigência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO**

12.1. Os partícipes, por si, por seus servidores e colaboradores, obrigam-se a atuar no presente acordo em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem expressa autorização, ou o tratamento dos dados na forma da lei.

12.3. Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.5. Os partícipes darão conhecimento formal a seus servidores e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Acordo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. A eficácia legal do presente termo se dará a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

13.2. Caberá aos partícipes providenciar a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município, no prazo estabelecido no Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Elegem os partícipes o Foro de Belo Horizonte/MG como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias porventura supervenientes à assinatura do presente Acordo.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam os partícipes abaixo relacionados o presente Acordo de Cooperação, para os fins de direito.

(assinado eletronicamente)
Delegado Titular Responsável da Unidade Policial do Município
Gestor do Acordo

(assinado eletronicamente)
REINALDO FELÍCIO LIMA
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/PCMG

(assinado eletronicamente)
JUVENAL ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Luislândia/MG

(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHA 1
Sandra V. S. Cardoso
386.280-2

(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHA 2
LETÍCIA DE LIMA E SILVA
1.315.160-0

Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ALVES DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 20/06/2022, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Cavalcanti Rocha**, **Delegado de Polícia**, em 23/06/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Valeria de Souza Cardoso**, **Escrivão de Polícia**, em 29/06/2022, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Letícia de Lima e Silva**, **Diretora**, em 30/06/2022, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Felicio Lima**, **Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 30/06/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47147378** e o código CRC **DF7B201D**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Convênios Rep. Recur. Mat e Cess./DCC/SPGF/PCMG

Plano de Trabalho PCMG/SPGF/DCC/CONVÊNIOS RRMCS nº. 48878962/2022

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ACT RRMCS N. 70/2022/PCMG

1 - PARTÍCIPES:	
Partícipe 1: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	**CNPJ:** 18.715.532/0001-70
Partícipe 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISLÂNDIA	**CNPJ:** 01.612.887/0001-31

2 - OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto conferir apoio institucional à PCMG com fins a otimizar a investigação e as funções de Polícia Judiciária no Município.

3 - OBJETIVO:

Intensificar, por meio de unidade policial responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;

Contribuir para com a tranquilidade e segurança pública no Município.

4 - BENEFÍCIOS

Manutenção da ordem e da defesa social no Município de LUISLÂNDIA-MG.

Aperfeiçoamento da prestação dos serviços de Polícia Judiciária.

5 - VIGÊNCIA:

Início: 01/01/2022 **Fim: 31/12/2026**

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META 01

Qualitativa: Manutenção da ordem e da defesa social no Município.

Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.

ETAPAS DE EXECUÇÃO:	**FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS/CESSÃO DE PESSOAL**	**QUANTIDADE**	**PERÍODO**	
			INÍCIO	**TÉRMINO**
01	Combustível	60 Fatura(s)	01/01/2022	31/12/2026
02	Material de Limpeza e higiene	60 Fatura(s)	01/01/2022	31/12/2026
03	Manutenção das viaturas	60 Fatura(s)	01/01/2022	31/12/2026
04	Material de consumo	60 Fatura(s)	01/01/2022	31/12/2026
05	Cessão servidor efetivo	Até 02 (dois) servidor(es)	01/01/2022	31/12/2026

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de Acordo de Cooperação inexiste dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

8 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Belo Horizonte/MG, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)

Delegado Titular Responsável da Unidade Policial do Município

Gestor do Acordo

(assinado eletronicamente)

JUVENAL ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Luislândia/MG

(assinado eletronicamente)

REINALDO FELÍCIO LIMA

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/PCMG

ANEXO II – SERVIDOR(ES) MUNICIPAL(IS) À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA/MG

Nº	NOME	CARGO	Nº DE MATRÍCULA	Nº DO ATO DE POSSE	VEÍCULO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA POSSE
01	Marcos Diego Rodrigues da Silva	Motorista	1591	____	Mural da Prefeitura	04/01/2016
02	Mirley Rodrigues Silva	Orientador Social	2024	Portaria 32/2019	Mural da Prefeitura	20/05/2019

ANEXO III – VIATURAS CREDENCIADAS PARA FINS DE ABASTECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

Nº	VEÍCULO	PLACA	CONDIÇÃO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
01	FIAT/PÁLIO WK ADVEN FLEX	OPQ9504	Próprio (Oficial)	FLEX
02	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	ORC9430	Próprio (Oficial)	FLEX

03	GM/BLAZER ADVANTAGE	HMH9719	Próprio (Oficial)	FLEX
04	CITROEN/AIRCROSS STARTMT	QMV1649	Próprio (Oficial)	FLEX
05	I/TOYOTA HILUX CD4X4	GMF8336	Próprio (Oficial)	DIESEL
06	HONDA/CIVIC LXS	FEH5370	Depósito Judicial	FLEX

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Cavalcanti Rocha**, **Delegado de Polícia**, em 29/06/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JUVENAL ALVES DOS SANTOS**, **Prefeito Municipal**, em 29/06/2022, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Letícia de Lima e Silva**, **Diretora**, em 30/06/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Felicio Lima**, **Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 30/06/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48878962** e o código CRC **8F00E4CD**.

16 - Cláusula Décima Sexta - Dos Recursos:

16.1 - Para os atos administrativos praticados pela Comissão de Leilão caberá recurso ao Diretor do DETRAN/MG, na forma, prazo e demais condições constantes do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - O recurso deverá ser interposto por escrito e entregue no Protocolo da CIRETRAN/Teófilo Otoni, com sede na Rua Dom Jose de Haas, nº 200, Sao Diogo, Teofilo Otoni - MG, no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

17 - Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão:

17.1 - Ocorrendo situação de força maior ou de caso fortuito no período entre a data da realização do leilão e o prazo para a retirada do veículo ou lotes de veículos que foram a hasta pública que impeça a entrega dos bens arrematados, a obrigação resolver-se-á no estado em que se encontra, salvo se houver acordo entre as partes.

17.2 - Até a data da retirada dos bens arrematados, o DETRAN-MG poderá, no interesse público, seja de ofício, seja por provocação de terceiros, revogar, parcial ou totalmente, o leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo.

17.3 - Em caso de revogação ou anulação do certame, a decisão será fundamentada e assegurado o contraditório e a ampla defesa, devolvendo-se aos adquirentes os valores correspondentes à arrematação quando efetivado o recolhimento Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

18 - Cláusula Décima Oitava - Das Disposições Finais:

18.1 - O quantitativo de veículos objeto desse leilão está sujeito à alteração em função de situações que exijam a exclusão
do certame em razão de restrições administrativas, policiais e judiciais, que porventura venham a ocorrer.

18.2 - É vedada a participação na condição de arrematante no presente Edital de Leilão os servidores públicos da Polícia Civil de Minas Gerais, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF/MG, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e nos casos de serviço público ser delegado a concessionária, permissionária ou autorizada e seus contratados, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

18.3 - Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, o DETRAN-MG se reserva no direito de alterar a data do leilão, mediante aviso prévio publicado na imprensa, ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital de Leilão.

18.4 - O ato de arrematação não gera crédito de ICMS.

18.5 - A descrição do veículo ou lote de veículos está sujeita a correções que poderão ser apregoadas no momento do leilão para suprir omissões ou eliminar distorções, acaso sejam verificadas.

18.6 - Os prazos prescritos neste Edital de Leilão se iniciarão e vencerão no 1º dia útil subsequente ao sábado, ao domingo ou ao feriado de calendário oficial.

18.7 - Nos termos do artigo 9º do Decreto Estadual nº 43.824, de junho de 2004, e do artigo 9º, § 5º do Decreto Estadual nº 44.806 de 12 de maio de 2008, o produto arrecadado com a venda dos veículos no leilão destina-se ao pagamento dos débitos pendentes sobre o veículo, na seguinte ordem:

a. Os débitos antecedentes e preparatórios para a realização do leilão, decorrentes da publicação de edital, da notificação, da remoção e da estadia, quando suportados por terceiros credenciados, serão, na proporção do valor arrecadado com a venda do bem, abatidos anteriormente à ordem de preferência prevista neste artigo;

b. Débitos tributários;

c. multas de trânsito e multas ambientais, obedecendo-se à ordem cronológica de sua aplicação;

d. Demais débitos incidentes sobre o veículo.

18.8 - Resgatado o débito fiscal, havendo insuficiência de numerário para a liquidação dos demais débitos, o DETRAN-MG mantê-los-á em registros apartados, à disposição dos respectivos órgãos autuadores credores que deverão proceder à inscrição do débito remanescente em nome da pessoa que figurar na licença do veículo como ex-proprietária.

18.9 - Após a liquidação dos débitos, do saldo remanescente ficará depositado na conta do Estado à disposição da pessoa, física ou jurídica, que na licença do veículo figurar como ex-proprietária, que será notificada para credenciar-se junto à Secretária de Estado da Fazenda para recebimento do saldo.

18.10 - Serão feitos o registro, a matrícula ou a licença do veículo adquirido em leilão em nome do adquirente, independentemente de prova do pagamento do imposto vencido e dos acréscimos legais devidos antes da alienação, continuando o ex-proprietário responsável pelos débitos até então contraídos.

18.11 - As despesas decorrentes do novo registro serão efetuadas por conta do Adquirente.

18.12 - A participação de qualquer interessado no leilão implica no conhecimento pleno e irretratável aceitação dos termos e condições constantes do presente Edital e de seus anexos.

18.13 - Qualquer um dos veículos ou do lote de veículos indicados no Anexo Único deste Edital poderá ser excluído do leilão caso incida impedimento de transferência ou outro qualquer que inviabilize a arrematação, ou quando ocorrer ordem judicial superveniente à publicação do Edital.

18.14 - Todas as despesas decorrentes com a retirada do bem do Pátio credenciado pelo DETRAN/MG, bem como o transporte do veículo arrematado são de responsabilidade do Arrematante.

18.15 - Todos os interessados cadastrados que participarem do presente Edital de Leilão estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas.

18.16 - As impugnações ao Edital de Leilão deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Diretor (a) do DETRAN-MG, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo previsto nos §§ 1º e 2º, do Art.41, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993.

18. 17 - Cópia deste Edital e informações adicionais poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Leilão do DETRAN-MG, na Av. Santos Dumont, nº 308, Centro, Belo Horizonte - MG, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou nos sites www.detran.mg.gov.br e www.iof.mg.gov.br;

18.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Leilão, cabendo recurso à direção do DETRAN-MG, a luz das legislações pertinentes;

18.19 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2022.
ROBERT CARVALHAES LEVY
DELEGADO DE POLÍCIA
Presidente da Comissão de Leilão
CIRETRAN/TEÓFILO OTONI

TABELA DE VEÍCULOS PARA O LEILÃO 02870

Lote	Pátio	Condição	Chassi	Placa	Marca	Cor	Ano	Avaliação
1	681	Conservado	LHJXCBCDXC0311343	OMH2360	I/BASHAN JOY 50	Vermelha	2011	R$ 300,00
2	681	Conservado	95VJK4F8DEM002664	PWX7135	DAFRA/ZIG 50	Vermelha	2013	R$ 600,00
3	681	Conservado	9C2JC30102R160013	GZU0150	HONDA/CG 125 TITAN KS	Vermelha	2002	R$ 700,00
4	681	Conservado	9C2JC30705R042052	HCZ0154	HONDA/CG 125 FAN	Azul	2005	R$ 800,00
5	681	Conservado	9C6KE1220A0118719	HLD0222	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	Preta	2010	R$ 800,00
6	681	Conservado	9C2JC2501RRS33118	GRL0249	HONDA/CG 125 TITAN	Vermelha	1994	R$ 700,00
7	681	Conservado	9C2JD20204R027173	HAS0329	HONDA/NXR125 BROS ES	Branca	2004	R$ 1.200,00
8	681	Conservado	9C2JC30201R054675	GXV0569	HONDA/CG 125 TITAN ES	Verde	2001	R$ 700,00
9	681	Conservado	9C2KC1610AR041928	NYH0646	HONDA/CG150 TITAN MIX KS	Cinza	2010	R$ 1.200,00
11	681	Conservado	9C6KE092060014620	HEK1045	YAMAHA/YBR 125K	Vermelha	2005	R$ 900,00
12	681	Conservado	9C2JC41109R503970	KRR1106	HONDA/CG 125 FAN KS	Preta	2009	R$ 1.200,00
13	681	Conservado	9C2JC30706R944095	HDN1151	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2006	R$ 1.000,00
14	681	Conservado	9C2KD03107R000536	HBX1268	HONDA/NXR150 BROS ESD	Branca	2006	R$ 1.500,00
15	681	Conservado	9C2JC30706R959144	HDP1455	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2006	R$ 1.000,00
18	681	Conservado	9C6KE092060060380	HCE1846	YAMAHA/YBR 125K	Verde	2006	R$ 600,00
19	681	Conservado	9C2JC2500XR200595	GWE1898	HONDA/CG 125 TITAN	Vermelha	1999	R$ 700,00
20	681	Conservado	9C2MD28001R000654	GVC1944	HONDA/XR 200R	Preta	2000	R$ 500,00
21	681	Conservado	9C2JC250VVR145821	GRH2002	HONDA/CG 125 TITAN	Vermelha	1997	R$ 600,00
22	681	Conservado	9C2JC30212R524020	HAC2014	HONDA/CG 125 TITAN KSE	Vermelha	2002	R$ 800,00
23	681	Conservado	9C2JC30102R207489	GXV2037	HONDA/CG 125 TITAN KS	Prata	2002	R$ 800,00
24	681	Conservado	9C2JC30213R602171	HAJ2101	HONDA/CG 125 TITAN KSE	Verde	2002	R$ 800,00
25	681	Conservado	9C2JC4110BR426128	HMA2212	HONDA/CG 125 FAN KS	Preta	2010	R$ 1.100,00
26	681	Conservado	9C2KC08104R052578	HBX2217	HONDA/CG 150 TITAN KS	Preta	2004	R$ 800,00
27	681	Conservado	9C2JC4110BR426164	HMA2269	HONDA/CG 125 FAN KS	Preta	2010	R$ 1.000,00
28	681	Conservado	9C2KC08107R012891	HEG2379	HONDA/CG 150 TITAN KS	Azul	2006	R$ 1.100,00
29	681	Conservado	9C2JC4110AR723727	HMA2399	HONDA/CG 125 FAN KS	Azul	2010	R$ 1.100,00
30	681	Conservado	9C2JC30707R086732	HFA2563	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2007	R$ 1.000,00
31	681	Conservado	9C2JC30303R102826	GWE2588	HONDA/CG 125 CARGO	Branca	2003	R$ 800,00
32	681	Conservado	9C2JC2500YR082165	GSL2967	HONDA/CG 125 TITAN	Verde	1999	R$ 700,00
33	681	Conservado	9C2JC30706R928915	HEG3056	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2006	R$ 800,00
34	681	Conservado	9C2KC08106R898439	HCR3371	HONDA/CG 150 TITAN KS	Vermelha	2006	R$ 800,00
35	681	Conservado	9C2JC30707R212667	HFY3753	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2007	R$ 900,00
36	681	Conservado	9C2JD20204R038600	HAW3912	HONDA/NXR125 BROS ES	Azul	2004	R$ 1.500,00
38	681	Conservado	9C2JC4110AR650954	HKX3999	HONDA/CG 125 FAN KS	Preta	2010	R$ 1.200,00
39	681	Conservado	9C2KC1550AR133341	HKX4008	HONDA/CG 150 FAN ESI	Vermelha	2010	R$ 1.600,00
40	681	Conservado	9C2JC30708R241324	HKM4017	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2008	R$ 1.100,00
41	681	Conservado	9C2JC30706R920251	HDY4173	HONDA/CG 125 FAN	Vermelha	2006	R$ 1.000,00
42	681	Conservado	9C2KC08606R806642	GWG4242	HONDA/CG 150 SPORT	Preta	2006	R$ 1.500,00
43	681	Conservado	9C2JC2501SRS14866	JLX4286	HONDA/CG 125 TITAN	Vermelha	1995	R$ 700,00
44	681	Conservado	95VGF2H2ABM005907	HKM4294	DAFRA/TVS APACHE RTR 150	Preta	2010	R$ 900,00
45	681	Conservado	9C2KC08105R056997	HBO4347	HONDA/CG 150 TITAN KS	Vermelha	2004	R$ 1.000,00
48	681	Conservado	9C2JC30708R150636	HII5107	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2008	R$ 1.100,00
49	681	Conservado	VTREC2500Y0000873	GSX5192	I/GAS GAS ENDUCROSS 250	Vermelha	2000	R$ 4.500,00
50	681	Conservado	9C2JC1801MR564411	GSX5247	HONDA/CG 125 TODAY	Preta	1991	R$ 600,00
51	681	Conservado	9C2KC08504R806355	DLE5269	HONDA/CG 150 TITAN ES	Vermelha	2004	R$ 1.100,00
52	681	Conservado	9C2KD0520AR022596	HKY5300	HONDA/NXR150 BROS MIX ES	Laranja	2010	R$ 1.700,00
53	681	Conservado	9C2JC2500YR021323	GSU5576	HONDA/CG 125 TITAN	Azul	1999	R$ 700,00
54	681	Conservado	9C2JC30707R231318	HDU5668	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2007	R$ 1.100,00
55	681	Conservado	9C2KC08108R252459	HIE5805	HONDA/CG 150 TITAN KS	Preta	2008	R$ 1.200,00
56	681	Conservado	9C2KC08106R008879	HAP5944	HONDA/CG 150 TITAN KS	Preta	2005	R$ 1.100,00
57	681	Conservado	9C2JD17102R001850	GYT6035	HONDA/XLR 125	Vermelha	2001	R$ 800,00
58	681	Conservado	9C2JC30706R843675	HAP6048	HONDA/CG 125 FAN	Vermelha	2006	R$ 1.000,00
60	681	Conservado	9C2JC250VVR183684	GVD6076	HONDA/CG 125 TITAN	Vermelha	1997	R$ 700,00
61	681	Conservado	9C2KC2200GR051598	PXR6115	HONDA/CG 160 FAN ESDI	Prata	2016	R$ 4.500,00
62	681	Conservado	9C2KC1670BR633900	HKA6292	HONDA/CG 150 FAN ESI	Vermelha	2011	R$ 1.800,00
63	681	Conservado	9C2JC41109R511588	HKS6301	HONDA/CG 125 FAN KS	Vermelha	2009	R$ 1.200,00
64	681	Conservado	9C2JC30102R188593	GZR6403	HONDA/CG 125 TITAN KS	Vermelha	2002	R$ 900,00
65	681	Conservado	9C2KC08105R825717	DOA6597	HONDA/CG 150 TITAN KS	Azul	2004	R$ 1.100,00
66	681	Conservado	9C2KD0550CR560586	ODH7117	HONDA/NXR150 BROS ES	Preta	2012	R$ 2.000,00
67	681	Conservado	95VAC1D288M005935	DZR7208	DAFRA/SUPER 100	Preta	2008	R$ 600,00
68	681	Conservado	9C2KC08205R011254	HBB7325	HONDA/CG 150 TITAN ESD	Preta	2004	R$ 1.200,00
69	681	Conservado	9C2JC30708R538539	HEG7376	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2008	R$ 1.100,00
70	681	Conservado	9C2KC08208R091290	HII7580	HONDA/CG 150 TITAN ESD	Preta	2008	R$ 1.500,00
71	681	Conservado	9C2KC08106R927200	HDL8D38	HONDA/CG 150 TITAN KS	Preta	2006	R$ 1.200,00
73	681	Conservado	9C2JC30707R175415	HDC8196	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2007	R$ 1.100,00
74	681	Conservado	9C2JC30101R176661	GYH8253	HONDA/CG 125 TITAN KS	Prata	2001	R$ 1.000,00
76	681	Conservado	9C2JC30708R038439	HFY8331	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2007	R$ 1.000,00
77	681	Conservado	9C2KC08106R919394	HDG8455	HONDA/CG 150 TITAN KS	Prata	2006	R$ 1.100,00
78	681	Conservado	9C2KC08106R972640	HDG8607	HONDA/CG 150 TITAN KS	Preta	2006	R$ 1.100,00
79	681	Conservado	9C2JC30707R195789	HDN8812	HONDA/CG 125 FAN	Preta	2007	R$ 1.100,00
80	681	Conservado	9C2KC08106R026048	HCK8959	HONDA/CG 150 TITAN KS	Prata	2005	R$ 1.200,00
81	681	Conservado	9C2KC08105R870558	CTY8982	HONDA/CG 150 TITAN KS	Verde	2005	R$ 1.100,00
82	681	Conservado	9C2JC250WVR028858	BXW9029	HONDA/CG 125 TITAN	Azul	1997	R$ 600,00
83	681	Conservado	9C2JC30103R033675	HAF9135	HONDA/CG 125 TITAN KS	Vermelha	2002	R$ 900,00
84	681	Conservado	9C2KC08104R016680	HBC9225	HONDA/CG 150 TITAN KS	Preta	2004	R$ 1.200,00
85	681	Conservado	9C2JC250WWR220937	GSQ9261	HONDA/CG 125 TITAN	Azul	1998	R$ 700,00
86	681	Conservado	9C2JC30104R032994	HAL9346	HONDA/CG 125 TITAN KS	Azul	2003	R$ 900,00
87	681	Conservado	9C2JA010WWR004408	GQJ9430	HONDA/CG 125 CARGO	Branca	1998	R$ 700,00
88	681	Conservado	9C6KE093070021138	HBP9706	YAMAHA/XTZ 125E	Preta	2007	R$ 500,00
89	681	Conservado	9C2KC08107R172342	HDG9760	HONDA/CG 150 TITAN KS	Vermelha	2007	R$ 1.300,00
90	681	Conservado	9BGRZ08X05G158990	HCJ0682	GM/CELTA 2P LIFE	Preta	2004	R$ 2.800,00
91	681	Conservado	8AP178530W4091844	GXP0968	IMP/FIAT SIENA 6 MARCHAS	Cinza	1998	R$ 3.000,00
92	681	Conservado	9BD15802534475520	DLA1367	FIAT/UNO MILLE FIRE	Branca	2003	R$ 3.000,00
93	681	Conservado	9BGXF68R03C122121	GZQ2036	GM/CORSA HATCH	Prata	2002	R$ 2.500,00
94	681	Conservado	9BFCXXLB2CGM92586	GOR2888	FORD/DEL REY	Prata	1986	R$ 800,00
96	681	Conservado	9BGJK19BVVB596061	JNN7390	GM/VECTRA GLS	Azul	1997	R$ 3.000,00
97	681	Conservado	9BWZZZ30ZGT151582	GQM8056	VW/VOYAGE S	Cinza	1986	R$ 900,00
98	681	Conservado	9BGKS08BWVB413534	GWC8484	GM/KADETT GLS	Prata	1997	R$ 1.100,00
100	681	Conservado	9BFZF55P5E8084663	OWO9307	FORD/FIESTA 1.6 FLEX	Preta	2013	R$ 10.000,00

142 cm -30 1656016 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Diretoria de Aquisições/PCMG torna público para conhecimento dos interessados, que serão realizados processos licitatórios, na modalidade de Pregão Eletrônico, nos dias e horários abaixo discriminados. A íntegra dos editais poderá ser obtida através de solicitação por escrito à Diretoria de Aquisições (DA), situada no Prédio Minas da Cidade Administrativa, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Bairro Serra Verde/4º andar – Belo Horizonte/MG, ou pela internet, através do site www.compras.mg.gov.br. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo mesmo site. Maiores informações através dos telefones: (31)3915-7104; (31)3915-7132; (31)3915-7133; (31)3915-7105; (31)3915-7234.

Nº Processo	Objeto	Data da Sessão
1511189 120/2022	Aquisição de equipamentos de informática para as Unidades da Polícia Civil de Minas Gerais em atendimento as Emendas Federais (nº 202139240001,nº 202141560009,nº 202139040009),ao ProjetoTAC DPVAT e aoConvênio Municipal n° 214. Processo SEI n° 1510.01.0120005/2022-34.	25/07/2022 às 09:00
1511189 155/2022	Aquisição de 32(trinta e duas) Viaturas caminhonetescom cela em atendimento ao TAC DPVAT, Convênio Federal 905052/2020 e Transferência Especial. Processo SEI n° 1510.01.0099468/2022-81.	26/07/2022às 09:00
1511189 123/2022	Prestação de serviços de reforma/adequação elétrica e rede de cabeamento estruturado, no que se refere as fases de projetos e execução da edificação que abriga a Delegacia de Polícia de Plantão e DEAM de Varginha, situada a Praça João Gonzaga nº 79, Centro- Varginha/MG. Processo SEI n° 1510.01.0099468/2022-81.	27/07/2022às 09:00

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições/SPGF

RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Em atenção a publicação ocorrida em 29/06/2022 pág. 28 IOF
Processo: nº 1511189 113/2022
Onde se lê: nº processo 1511189 133/2022
Leia- se: nº processo 1511189 113/2022

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2022
Antônio Cipriano das Neves Silva
Diretor de Aquisições

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N.º 1510.01.0004581/2022-66 - PROCESSO
SEI!MG Nº 1510.01.0004581/2022-66

Partes: EMG/Polícia Civil e a Prefeitura Municipal de Extrema/MG. Objeto: Estabelecimento de Cooperação entre a Polícia Civil e a Prefeitura Municipal, visando a otimização/manutenção da prestação de serviços de Identificação Civil no Município. Duração: 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Agnelo de Abreu Baeta (P/PCMG) e Joao Batista da Silva (P/Pref.).

CONVÊNIO N.º 08/2022/PCMG - PROCESSO
SEI!MG Nº 1510.01.0060575/2022-70

Partes: EMG/Polícia Civil (Convenente) e Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP (Conveniada). Objeto: Concessão de Estágio obrigatório a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pela Conveniada. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felicio Lima (P/PCMG) e Carlos César Araújo (P/ Inst. Ens.).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT RRMCS N. 70/2022/
PCMG - PROCESSO SEI!MG Nº 1510.01.0267419/2021-60.

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Luislândia/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Luislândia. Duração: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/01/2022 a 31/12/2026. Da convalidação: 01/01/2022. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felício Lima (P/PCMG) e Juvenal Alves dos Santos (P/Pref.).

4º TERMO ADITIVO AO ACT RRMCS N.º 164/2018/PCMG
- PROCESSO SEI!MG Nº 1510.01.0117680/2018-62

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Martinho Campos/MG. Objeto: Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica por 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, conforme previsão contida no instrumento originário, alterar o Plano de Trabalho para fazer constar a inserção da despesa de Conta de Energia Elétrica, contados a partir de 01/01/2022 e alterar Cláusula Oitava do instrumento originário da cessão servidor efetivo .Duração: 12(doze) meses, contados a partir de 01/01/2022 a 31/12/2022. Da convalidação: 01/01/2022. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felicio Lima (P/PCMG) e Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho (P/Pref.).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT RRMCS Nº 87/2022/
PCMG - PROCESSO SEI!MG Nº 1510.01.0111742/2022-35

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Lagoa Dourada/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Lagoa Dourada. Duração:48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2021 a 31/12/2024. Da convalidação: 01/01/2021. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felicio Lima(P/PCMG) e Ronald Pereira Dutra (P/Pref.).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT RRMCS Nº 36/2022/
PCMG - PROCESSO SEI!MG Nº 1510.01.0044250/2022-77

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Ibirité/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Ibirité Duração: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 02/01/2021 a 31/12/2024. Da convalidação: 02/01/2021. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felicio Lima (P/PCMG) e William Parreira Duarte (P/Pref.).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT RRMCS Nº 38/2022/
PCMG - PROCESSO SEI!MG Nº 1510.01.0132165/2018-71

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Chapada Gaúcha/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Chapada Gaúcha. Duração: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2021 a 31/12/2024. Da convalidação: 01/01/2021. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felício Lima (P/PCMG) e Jair Montagner (P/Pref.).

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA ACT RRMCS Nº 243/2018/PCMG -
PROCESSO SEI!MG Nº 1510.01.0133934/2021-23

Partes: EMG/Polícia Civil e a Prefeitura do Município de Lagoa Santa/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Lagoa Santa. Duração: da data de publicação até 31/12/2022. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felício Lima (P/PCMG) e Rogério César de Matos Avelar (P/Pref.).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT RRMCS Nº 91/2022/
PCMG - PROCESSO SEI!MG Nº1510.01.0087527/2022-60

Partes: EMG/Polícia Civil e a Município de João Pinheiro/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de João Pinheiro Duração: da data de publicação até 31/12/2022. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felício Lima (P/PCMG) e Edmar Xavier Maciel (P/Pref.).

CONVÊNIO DE ENTRADA – REPASSE FINANCEIRO
Nº 04/2022/PCMG E Nº 111/2022/ PREFEITURA
MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - SMPDDSDC.
PROCESSO SEI N.º 1510.01.0084357/2022-96

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Uberlândia/MG. Objeto: O estabelecimento de cooperação mútua entre os convenentes, mediante repasse de recurso financeiro à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para ser aplicado na aquisição de bem(ns) permanentes, em benefício da 1ª DRPC de Uberlândia, a fim de potencializar as investigações e apurações de crimes na circunscrição municipal. Valor do repasse: R$60.000,00 (sessenta mil reais). Dotações orçamentárias: Pelo Município: 04.122.4007.2.715 UO 35 UA 01; Pela PCMG : 1511.06.181.005.4025.0001.4.4.90.52.14.0.70.1 e 1511.06.181.005.4025.0001.4.4.90.52.07.0.70.1. Da Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felício Lima (P/PCMG) e Ivan da Silva Nunes (P/Pref.).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT RRMCS Nº 85/2022/
PCMG - PROCESSO SEI!MG Nº 1510.01.0099847/2022-33.

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Florestal/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Florestal. Duração: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/01/2022 a 31/12/2024. Da convalidação: 01/01/2022. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felício Lima (P/PCMG) e Wagner dos Santos Júnior (P/Pref.).

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT RRMCS Nº 90/2022/
PCMG - PROCESSO SEI!MG Nº 1510.01.0097842/2022-42

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Bom Despacho/MG. Objeto: Estabelecimento de base de cooperação entre a Polícia Civil e o Município de Bom Despacho. Duração: 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/07/2022 a 30/06/2027. Do Foro: Belo Horizonte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felício Lima (P/PCMG) e Bertolino da Costa Neto (P/Pref.).

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 9287680/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1511189 000135/2021
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 1511189 000135/2021

Partes: EMG/Polícia Civil e a Pessoa Jurídica INOVI Soluções Imobiliárias LTDA,. Do objeto: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Valor total R$ 45.985,44 (quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 07/08/2022 a 06/08/2023. Dotação Orçamentária: 1511.06.181.005.402 5.0001.3.3.90.39.20.0.10.1. Foro: B. Hte/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felício Lima (P/Contratante) e Gleucio Silva de Carvalho/Guilherme Chagas Teixeira (P/ Contratada).

40 cm -30 1656075 - 1

EXTRATOS DE CONTRATOS
CONVÊNIO N° 93/2022/PCMG - PROCESSO
SEI!MG Nº 1510.01.0105849/2021-69

Partes: EMG/Polícia Civil e o Município de Aimorés/MG. Objeto: Estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando aperfeiçoar a prestação dos serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município. Duração: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 01/01/2021 a 31/12/2024. Da convalidação: 01/01/2021. Do Foro: Aimorés/MG. Assinatura: 30/06/2022. Signatários: Reinaldo Felicio Lima (P/PCMG) e Marcelo Marques (P/Pref.).

3 cm -30 1656086 - 1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-2ºCOB-RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 047/2021.

Partes: CBMMG x Prefeitura Municipal de Paracatu. Espécie: 1º Aditamento Convênio. Objeto: prorrogação de vigência e substituir plano de trabalho. Vigência: 01/07/2022 à 30/06/2023. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Foro: Comarca de Patos de Minas/MG. Data: 30/06/2022. Signatários: Thiago Lacerda Duarte, Ten Cel BM, Comandante do 12 BBM e Igor Pereira dos Santos, Prefeito de Paracatu.

-1ªCIA IND BM – RESUMO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: CBMMG e Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG. Objeto: Cessão de Uso gratuito sem custo ao CBMMG de Bem Público Municipal móvel, sendo: 03 (três) Notebooks (Dell, modelo Vostro 15 3501, S/Ns 7PV32L3/8PV32L3/3PV32L3, na cor cinza), VALOR TOTAL DE R$ 16.950,00 (dezesseis mil novecentos e cinquenta reais), e de 02 (dois) monitores (SAMSUNG, modelo LC24F390FHL, S/Ns Y2U6HX5R301457B/Y2U6HX5R301691B, cor preta), VALOR TOTAL DE R$ 2.556,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais), com vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir desta publicação. Signatários: Rodrigo Paiva de Castro, Major BM Comandante da 1ª Cia Ind BM e Heber Hamilton Quintella, Prefeito Municipal de Guaxupé.

-CSM-RESUMO DO CONTRATO N° 9342271/2022.
PROCESSO N° 1401269000027/2022.

Partes: CBMMG X PLASLOC PLACAS E TRAJETAS LTDA – CNPJ: 24.310.413/0001-30. Objeto: contratação de serviços de estampagem de Placas de Identificação Veicular - PIV, com fornecimento da placa no Padrão MERCOSUL para a frota do CBMMG, no valor de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais), na dotação orçamentária 1401 06 182 155 4472 0001 339039 99 FR (53). Vigência: por 12 (doze) meses, a partir da publicação. Foro: Belo Horizonte. Contagem, 01 de julho de 2022. Signatários: Major BM Bruno Goulart Magalhães, Ordenador de Despesas Suplente e Sr. Edwaldo Domingos Faria – Representante Legal.

7 cm -30 1655989 - 1

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202207010230580139.